



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

DÉCIMO TERMO ADITIVO

ao **Contrato CJF n. 024/2016**, celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **REAL JG FACILITIES EIRELI** referente aos serviços de natureza continuada de limpeza, copeiragem, recepção, mensageria, e reprografia, nas instalações do Edifício-Sede e da Gráfica do Conselho da Justiça Federal.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. Juiz Federal **MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**, brasileiro, CPF/MF n. 446.173.212-68, Carteira de Identidade n. 10100393-SSP/AM, residente em Brasília - DF, e a

REAL JG FACILITIES EIRELI, CNPJ/MF n. 08.247.960/0001-62, com sede no Setor de Indústria Bernardo Sayão - SIBS, Quadra 01, Conjunto B, Lote 16, Núcleo Bandeirante - DF, neste ato representada por sua Administradora, a Senhora **FLÁVIA MACENA DE SOUSA**, brasileira, CPF/MF n. 029.999.161-08 e Carteira de Identidade n. 2.776.181 - SSP/DF, residente em Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o décimo termo aditivo, conforme disposto no Processo SEI n. 0000490-45.2019.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo consiste na alteração do Contrato CJF n. 024/2016-CJF, relativo aos serviços de natureza continuada de limpeza, copeiragem, recepção e reprografia nas instalações do Edifício-Sede e da Gráfica do Conselho da Justiça Federal, conforme a seguir:

- a)** reajuste dos uniformes em 15%, relativo ao período de apuração do índice (IGP-DI FGV) de novembro de 2019 a outubro de 2020, com efeitos **a partir de 10/11/2020**;
- b)** repactuação, por força da Convenção Coletiva de Trabalho Sindiserviços-DF 2021/2021, com efeitos **a partir de 1º/1/2021**;
- c)** revisão dos valores dos Encargos Sociais e Trabalhistas, em face das alterações no percentual do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), com efeitos **a partir de 1º/1/2021**;
- d)** supressão de 2 (dois) postos de trabalho de servente, o que representa uma redução de **5,453744%** sobre o valor do contrato, **a partir de 1º/6/2021**; e
- e)** reinclusão de 2 (dois) postos de trabalho de jauzeiro, o que representa um acréscimo de **0,114924%** sobre o valor do contrato, **a partir de 1º/6/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; Lei n. 10.192/2011, art. 3º; Decreto n. 9.507/2018, art. 12 e 13; IN n. 05/2017, arts. 53 a 61; Lei n. 8.666/1993, arts. 40, XI, e 65, alínea “b” do inciso I, inciso II do §2º, alínea “d” do inciso II c/c §5º; Convenção Coletiva de Trabalho Sindiserviços-DF 2021/2021 n. DF000038/2021; Cláusula Sexta do Contrato CJF n. 024/2016; e em conformidade com as informações constantes no Processo n. 0000490-45.2019.4.90.8000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1 Reajuste de **15% (quinze por cento)**, por acordo entre as partes, sobre o valor do insumo Uniformes, com efeitos a partir de 10/11/2020, conforme Anexo IV da Planilha id. 0223140.

CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO

4.1 Repactuação, **com efeitos a partir de 1º/1/2021**, sobre a remuneração e os custos dos benefícios mensais e diários e demais componentes da Planilha de Custos e Formação de Preços, por força da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021, número de registro no MTE DF000038/2021, firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e o Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservação, Trab Temporário, Prest Serviços e Serv Terceirizáveis do DF-Sindiserviços/DF, conforme a seguir:

a) reajuste de **4,10%** (quatro inteiros e dez por cento) sobre os salários das categorias de encarregado, servente, mensageiro, operador de máquina reprográfica, garçom, copeira e recepcionista, nos termos da Cláusula Quarta da CCT 2021/2021.

b) alteração do valor unitário do insumo auxílio-alimentação para **R\$ 35,00** (trinta e cinco reais), sem ônus para o trabalhador, nos termos da Cláusula Décima Quarta da CCT 2021/2021.

b.1) essa alteração gera, por conseguinte, o aumento do valor mensal total de **R\$ 739,64** (setecentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos) para **R\$ 770,00** (setecentos e setenta reais) para as categorias elencadas na alínea “a”.

c) alteração da dedução legal do auxílio transporte, em virtude do reajuste dos salários dos profissionais, constante do Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários da Planilha de Custos e Formação de Preços

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

5.1 Revisão dos Encargos Previdenciários, em face da alteração do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) para 1,0834, com efeitos a partir de 1º/1/2021.

5.1.1 Essa alteração gera, por conseguinte, aumento no percentual do Risco Ambiental do Trabalho (RAT ajustado) de 2,00% para 2,16%, constante da Tabela 4.1 da Planilha de Encargos Sociais, bem como aumento no percentual total dos Encargos Sociais e Trabalhistas de 71,33% para 71,53%, com efeitos a partir de 1º/1/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUPRESSÃO

6.1 Supressão de **5,453744%** sobre o valor do contrato, a partir de 1º/6/2021, referente à exclusão de 2 (dois) postos de trabalho de servente.

6.2 Essa supressão corresponde à redução de **R\$ 18.955,55** (dezoito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), sobre o valor mensal contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACRÉSCIMO

7.1 Acréscimo de **0,114924%** sobre o valor do contrato, a partir de 1º/6/2021, referente à reinclusão de 2 (dois) postos de trabalho de jauzeiro.

7.2 Essa reinclusão corresponde ao acréscimo de **R\$ 399,44** (trezentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos), sobre o valor mensal contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO ADITIVO

8.1 O valor mensal estimado do contrato, para cobrir as despesas relativas ao reajuste, à repactuação, à revisão, à supressão e ao acréscimo será o seguinte, conforme discriminado nos Anexos I a V da Planilha id. 0223140:

a) R\$ 245.632,57 (duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos), com efeitos a partir de 10/11/2020;

b) R\$ 255.113,93 (duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e treze reais e noventa e três centavos), com efeitos a partir de 1º/1/2021;

c) R\$ 258.045,65 (duzentos e cinquenta e oito mil, quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), com efeitos a partir de 1º/6/2021.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 168312, Naturezas das Despesas – ND: 33.90.37.01, 33.90.37.02 e 33.90.37.05.

9.2 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

10.1 A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura, a garantia contratual complementar no valor de **R\$ 5.818,42** (cinco mil, oitocentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos), nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 56, § 1º, incisos I, II e III, c/c Cláusula Décima Terceira do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o presente instrumento de aditamento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

12.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não contrariem este aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: sei-sesege@cjf.jus.br e sei-sumag@cjf.jus.br;

13.1.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

FLÁVIA MACENA DE SOUSA
Administradora da Real JG Facilities Eireli



Autenticado eletronicamente por **FLAVIA MACENA DE SOUSA, Usuário Externo**, em 21/05/2021, às 10:24, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS, Secretário-Geral**, em 21/05/2021, às 15:54, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0223118** e o código CRC **2585A6BB**.